

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Praça Ten. J. José Ribeiro N. 6 — Fone, 1 — Caixa Postal, 33
TOMAZINA ——— PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/86

Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná,
usando de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

- Artigo 1º - Fixar o Subsídio dos Vereadores em R\$.1.151.154 (um milhão, cento e cinquenta um mil, cento e cinquenta quatro cruzeiros).
- Artigo 2º - A Remuneração prevista no artigo anterior, dividir-se-á em parte fixa: R\$ 551.154 (Quinhentos e cinquenta um mil, cento e cinquenta quatro cruzeiros) e parte variável em R\$ 600.000 (Seiscentos mil cruzeiros).
- Artigo 3º - A parte variável será paga à razão de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), por sessão ordinária que efetivamente o Vereador comparecer até o máximo de 04 (quatro) por mês.
- Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1986.

Edifício da Câmara Municipal de Tomazina, em 27 de fevereiro de 1.986.


JOAQUIM RAMOS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Fls. 1.º José Ribeiro N.º 8 — Fone. 1 — Caixa Postal. 33
TOMAZINA — PARANÁ

Dee f.

RESOLUÇÃO Nº 01/86

Dispõe sobre a Remuneração dos Vereadores

A Câmara Municipal de Tomazina,

usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar o Subsídio dos Vereadores em R\$. 1.151.154 (um milhão, cento e cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros).

Artigo 2º

Artigo 2º - A parte variável do Subsídio dos Vereadores será fixada em R\$. 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), por sessão ordinária de 04 (quatro) por mês.

Artigo 3º

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1986.

Edição da Câmara Municipal de Tomazina, em 27 de fevereiro de 1986.

JOAQUIM RAMOS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Praça Ten. J. José Ribeiro N. 6 — Fone, 1 — Caixa Postal, 33
TOMAZINA ——— PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/86

ATUALIZA A RENUMERAÇÃO DOS VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, nor termos da Lei Complementar Federal nº 50, de 19/12/85, Aprovou e Eu Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º)-A remuneração dos Vereadores, calculada na forma da Lei complementar Federal nº 50, de 19 de dezembro de 1985, é de CZ\$. 2.800,00 - (Dois mil e oitocentos cruzados).

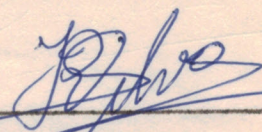
Art.2º)-A Remuneração dos Vereadores será atualizada na primeira quinzena de janeiro e na primeira quinzena de julho de cada ano.

Art.3º)-Será paga aos Vereadores a diferença, havida entre o valor recebido como remuneração e o valor decorrente de 4%(quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre findo.

Par.Único:-Se a remuneração paga exceder aos 4%(quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os Vereadores devolverão o excesso.

Art.4º)-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 12 de março de 1986.



JOAQUIM RAMOS DA SILVA
Presidente.-

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

Prça Ten. J. José Ribeiro N. 8 — Fone: 1 — Caixa Postal. 38
TOMAZINA — PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/86

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, por termos da Lei Complementar Federal nº 50, de 19/12/65, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — A remuneração dos Vereadores, calculada

de acordo com a Lei Complementar Federal nº 50, de 19 de dezembro de 1965, é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º — A remuneração dos Vereadores será atualizada na primeira quinzena de janeiro de cada ano.

Art. 3º — Será paga aos Vereadores a diferença, havida entre o valor recebido como remuneração e o valor decorrente de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre findo.

Par. Único: — Se a remuneração paga exceder aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os Vereadores devolverão o excedente.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 12 de março de 1986.

JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
Presidente.